



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº 2814/2018

AFIXADO NO MURAL

De 05/10/18 a 06/11/18
Wegmann

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Humaitá/RS, 05 de outubro de 2018.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE
TURNO ESPECIAL CONTÍNUO ÚNICO,
EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO NO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

FERNANDO WEGMANN, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º- O Poder Executivo Municipal, considerando a necessidade da imposição de medidas de austeridade e de economicidade, especialmente voltadas na manutenção do equilíbrio financeiro do Orçamento Programa do Governo Municipal e o cumprimento da Lei de Responsabilidade e Gestão Fiscal (Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000), fica autorizado a instituir Turno Especial Contínuo Único de seis horas diárias, em caráter extraordinário, no Serviço Público Municipal de Humaitá, a ser cumprido, diariamente, de segundas às sextas-feiras, com horário estabelecido das 7:00 às 13:00 horas, apenas para as Secretarias de Obras e Viação, de Agricultura, de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, Assistência Social (somente as pessoas que trabalham no Prédio ao lado da Prefeitura).

Parágrafo único – O turno único a que se refere a presente Lei terá início na data de 08-10-2018 (segunda-feira).

Art. 2º - O Turno Especial Contínuo Único de seis horas diárias, em caráter extraordinário, a ser instituído nos termos do artigo 1º da presente Lei, terá seu período de vigência definido e regulamentado por Decreto Municipal, expedido pelo Poder Executivo, não superior à 06 (seis) meses, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º - O Turno Especial Contínuo Único de que trata a presente Lei, não se aplicará à Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Ensino, nas Escolas Municipais, Transporte Escolar, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Parágrafo único: Serão observados o horário normal de trabalho nos seguintes setores:

- I- Secretaria de Administração, Licitações, Gabinete do Prefeito, Secretaria de Finanças, Tesouraria, Setor de Engenharia, Agendamento, Setor de Pessoal, Controle Interno, CRAS, Conviver, PIM, Secretaria de Indústria e Comércio, Conselho Tutelar e, Colegião.

Art. 4º - Cessado o Turno Único, os servidores retomarão o cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para os seus cargos, cujo horário normal estará apenas suspenso temporariamente em decorrência do caráter extraordinário acima referido.

Art. 5º - Fica vedada, na vigência do Turno Especial Contínuo Único, a convocação para a prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos considerados

Fu



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

de emergência, pagando-se nas hipóteses, as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º - A presente Lei aplica-se aos serviços internos e externos, ressalvado o disposto no Artigo 3º da presente Lei.

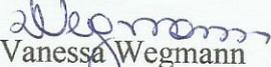
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, e será regulamentada por Decreto Municipal, nos casos omissos e acima estabelecidos.

GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE HUMAITÁ
RS, aos cinco dias do mês de outubro de
2018.

FERNANDO WEGMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vanessa Wegmann
Secretária Municipal de Administração